



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

INDICAÇÃO Nº 008/2013

João Paulo Jordão Bottan, Vereador da Câmara Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

SENHOR PRESIDENTE

INDICO, na forma regimental, ao Sr. Prefeito Municipal (Chefe do Executivo), que tome providencias no intuito de se adequar a Lei 12.305 de 22 de agosto de 2010 e seu Decreto Regulamentar nº. 7.404 de 23 de dezembro de 2010, ou seja, a **elaboração do Plano Municipal dos Resíduos Sólidos**, conforme os parâmetros e preceitos da referida lei.

Insta salientar que o Plano Municipal deve contar com o conteúdo mínimo proposto na Política Nacional dos Resíduos Sólidos - PNRS (Lei 12.305/10), de acordo com os Decretos Federais 7.404/2010 e 7.405/2010, **que preveem a inclusão de cooperativas de catadores no processo, bem como metas de coleta seletiva e um cronograma para a destinação adequada de resíduos hospitalares e industriais.**

Assim sendo, os artigos 17 e 19 da referida Lei definem o conteúdo mínimo dos Planos de Resíduos Sólidos seja Estadual, Intermunicipal ou Municipal, que é o caso em tela.

JUSTIFICATIVA;

Sr. Prefeito, faço esta Indicação tendo em vista que o Município de Mariápolis não produziu um **Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos, com metas para a redução da geração de lixo e para a reciclagem.** O prazo para a apresentação do estudo ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) terminou na data de 02 de agosto do ano de 2012. **A elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos é condição para o município ter acesso a recursos da União para projetos na área.**



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

A Prefeitura Municipal teve 02 (dois) anos para elaborar o plano mas não fez. **Portanto, a elaboração do plano habilita a Prefeitura a receber dinheiro federal para aplicar em ações voltadas ao manejo do lixo.**

Destarte, o Governo Federal ficou impedido, a partir da data de 02/08/2012 de liberar recursos destinados a investimentos na área de resíduos sólidos para os Estados e Municípios que não concluíram os respectivos planos de gestão. Bom ainda salientar, que pela lei, até agosto de 2014, todos os lixões devem ser erradicados e somente os rejeitos poderão ser encaminhados/destinados aos aterros sanitários.

Salienta-se que, a elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos é condição para o município ter acesso aos recursos da União, a partir de 02/08/2012, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Esclarecendo melhor, a lei trouxe em seus artigos 16 e 18, como condição para que estados e municípios tenham acessos a recursos da União, a elaboração dos respectivos Planos de Resíduos Sólidos. Portanto, quando o município pleitear recursos da União destinados à gestão de resíduos sólidos a algum órgão do governo federal (ex.: Ministério do Meio Ambiente, Ministério das Cidades, Funasa, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, BNDES) será necessário, neste momento, apresentar o seu plano para ter acesso aos recursos.

No mais, o plano deverá ter participação social, conforme o parágrafo único do artigo 14º da lei 12.305/2010, cujo texto é: "É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na lei 11.650, de 16 de abril de 2003, e no art. 47 da lei 11.445, de 2007".

Por fim, a melhoria de qualidade de vida da população depende de uma coleta adequada dos resíduos. É questão de saúde pública, que envolve todos os setores, como educação, saúde e meio ambiente, bem como uma importante fonte de geração de emprego e renda aos munícipes.

Certo de contarmos com Vossa compreensão a este importante pedido aguardo seu pronto atendimento.



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada
estima e consideração.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2013.

JOÃO PAULO JORDÃO BOTTAN

**Vereador e Presidente da Comissão de Higiene, Cultura e Meio Ambiente da
Câmara Municipal.**

